



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, tombado sob nº **07/2026-DE**, visando a **Contratação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sobral-CE.**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Hora e data fim de recebimento de propostas: 18h do dia 25/09/2026

Critério de Julgamento: menor preço global

Plataforma Assesi (<https://www.acotacao.com.br/cmsobral/dispensas>)

A SER PUBLICADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.
(NO SÍTIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.)

Sobral-CE., 10 de setembro de 2026.

Diogo Rodrigues Silva

Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Sobral-CE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Aviso de Contratação Direta nº 07/2026-DE

Câmara Municipal de Sobral-CE.

PROCESSO ADM. nº 07/2026-DE

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 07/2026-DE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Sobral-CE.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sobral-CE., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.485.046/0001-12, através da sua Diretoria Geral, representada neste ato por seu Agente de Contratação, Diogo Rodrigues Silva, **Portaria nº 1.297, de 03 de agosto de 2026**, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço GLOBAL por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, de empresa para **Contratação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sobral-CE.**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. As características, os quantitativos e as especificações dos itens do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhadas no quadro constante do Anexo I (Termo de Referência).

1.3. Os itens constantes neste termo são essenciais para o funcionamento dos serviços públicos e imprescindíveis para a execução dos trabalhos e para o bom andamento das atividades do órgão.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

2.5. Também não poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, juntamente com os documentos de habilitação (constante item 6) até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, da seguinte forma:

3.2.1. Por meio do sistema eletrônico de contratação Assesi, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.acotacao.com.br/cmsobral/dispensas>, até às 18h do dia 25/09/2026.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A Câmara Municipal de Sobral-CE. receberá as propostas, através de seu Agente de Contratação, sendo encerrado o recebimento na data fim de recebimento das propostas estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a abertura de recebimento das propostas, os fornecedores deverão encaminhar as propostas e serão informados do seu recebimento e do valor consignado.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor total dos itens, com indicação dos valores por item.

4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4. Encerrado o procedimento de recebimento das propostas, os fornecedores serão informados do valor da menor proposta registrada.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar abaixo do preço máximo definido para a contratação, será encerrada a disputa eletrônica, sendo **dada como vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, DESDE QUE MENOR** do que a menor proposta inicialmente acolhida pela Administração, na pesquisa prévia ao lançamento deste termo, podendo ainda ser negociado melhor preço.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.6.6. **NÃO CONTIVER E-MAIL** para recebimento de comunicados e convocações.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Câmara Municipal de Sobral-CE., a seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Somente após a aprovação da proposta pelo Agente de Contratação, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O(A) Agente de Contratação procederá à análise dos seguintes documentos para as habilitações fiscal, social, trabalhista e financeiro, dependendo da constituição



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

jurídica do proponente, no que couber, que já devem estar anexados previamente à plataforma de disputa, juntamente com a Proposta de Preços:

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo;
- IV - regularidade perante a Fazenda federal, trabalhista, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - regularidade relativa ao FGTS;
- VI - Atestado de Capacidade Técnica comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste procedimento;
- VII - Inscrição no CRA (Conselho Regional de Administração) da sede ou domicílio do proponente;
- VIII - Nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 – 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/2011 – Plenário, comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior/técnico nas seguintes qualificações:
 - a) Profissional graduado em Administração com inscrição ou registro no Conselho Regional de Administração (CRA)
 - b) Profissional graduado em Contabilidade, com inscrição e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- VIII.1. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente, uma das seguintes opções a serem apresentadas na habilitação:
 - I – O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - II – Comprovação da participação societária, no caso de socio, através de cópia do Contrato Social;
 - III – Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

IX - Declaração de que não se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.104/2011 (Modelo Anexo III);

6.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.3. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

- I - A irregularidade dos documentos de habilitação constantes do Item 6.1;
- II - A pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

7.2. Caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será notificado para a assinatura do CONTRATO.

7.3. O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses prorrogáveis, conforme previsão legislação vigente.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e reajustáveis.

8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite do orçamento estimado, **FIXADO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Sobral-CE., CNPJ nº 09.485.046/0001-12.

 _____



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

8.7. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada mensalmente, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste correspondente aviso de dispensa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

9.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.13. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAM ou mediante execução da garantia contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data.

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Administração.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.10. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.11. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério autorizará a Dispensa de Licitação.

10.12. Para a formalização da Contratação será assinado Contrato ou utilizado nota de empenho/ordem de serviços.

11. Anexo da Dispensa Eletrônica nº 05/2026-DE

Anexo I – Termo de Referência



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo Declaração

Sobral-CE., 10 de setembro de 2026.

Diogo Rodrigues Silva
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Sobral-CE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para **Contratação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sobral-CE.**, conforme especificado neste Termo, conforme o seguinte detalhamento:

- **1.1. Natureza dos Serviços:** Trata-se de **serviços técnicos**.
- **1.2. Detalhamento Específico das Atividades (Escopo de Atuação):**
 - **1.2.1. Conformidade e Formação de Preço Estimado:** Acompanhamento técnico sistemático da conformidade dos procedimentos de pesquisa de preços e formação do valor estimado das contratações (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025), com ênfase na legalidade, organização, padronização e aperfeiçoamento contínuo das rotinas administrativas.
 - **1.2.2. Orientação de Coletas de Preço:** Orientação direta aos responsáveis técnicos do Setor de Compras quanto à realização das pesquisas de preços e coletas de mercado voltadas às aquisições de bens e contratações de serviços de qualquer natureza.
 - **1.2.3. Promoção da Integridade e Ética:** Proposição e assessoria na implementação de medidas efetivas destinadas ao fomento da integridade profissional e da ética entre os membros da administração pública municipal atuantes direta ou indiretamente no Setor de Compras (Art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e Art. 141, inciso V do Decreto nº 3.737/2025).
 - **1.2.4. Padronização Operacional (POPs):** Desenvolvimento, estruturação e auxílio na implantação de **Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)** aplicáveis às rotinas essenciais do Setor de Compras, visando à uniformização operacional em conformidade com o Art. 3º, inciso IX, e Art. 7º do Decreto Municipal nº 3.737/2025.
 - **1.2.5. Desenvolvimento de Checklists:** Concepção e aplicação prática de **checklists** de conformidade específicos para a conferência integral da instrução processual interna das licitações (conforme rol mínimo do Art. 18 do Decreto Municipal nº 3.737/2025) e dos trâmites prévios ao envio à autoridade homologadora (Art. 97 do Decreto nº 3.737/2025).
 - **1.2.6. Integração com os Sistemas de Controle:** Fornecimento de orientação prática voltada à integração das rotinas de compras às normas, fluxos procedimentais e recomendações exaradas pelo Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), reforçando as linhas de defesa (Art. 169 da Lei nº 14.133/2021).
 - **1.2.7. Análise de Planilhas e Especificações:** Assessoria e suporte técnico minucioso na análise de planilhas de bens, insumos e serviços, com foco absoluto na precisão da descrição técnica, evitando-se especificações de marcas ou cláusulas restritivas à competitividade (Art. 19, § 3º do Decreto nº 3.737/2025).



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- **1.2.8. Gestão e Controle de Pesquisas:** Apoio técnico especializado na organização, guarda, controle e acompanhamento gerencial do banco de dados das pesquisas e cotações realizadas.
- **1.2.9. Planejamento Preventivo e Agilidade:** Monitoramento preventivo e acompanhamento planejado das necessidades de consumo e contratação do órgão, com o escopo de agilizar os fluxos operacionais, mitigar riscos de desabastecimento e alinhar as coletas ao cronograma físico-financeiro e ao Plano de Contratações Anual (PCA) (Art. 18, I, "c" e II, "i" do Decreto nº 3.737/2025).
- **1.2.10. Controle Geral de Processos:** Acompanhamento ativo e auditoria de conformidade no trâmite físico ou digital de todos os processos do Setor de Compras.
- **1.2.11. Capacitação Continuada Prática:** Planejamento e execução de programas de capacitação teórica e treinamento prático para os agentes públicos da Câmara de Sobral (Agentes de Contratação, Pregoeiros, Fiscais, Gestores de Contratos e Equipes de Apoio) (Art. 189 do Decreto nº 3.737/2025 e Art. 173 da Lei nº 14.133/2021), com fornecimento de material didático de suporte e emissão de certificados válidos de participação/conclusão.
- **1.3. Regime de Execução:** Prestação de serviços contínuos de assessoria sob demanda, executada de forma integrada sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- **1.4. Prazo Contratual:** O contrato terá vigência inicial de **06 (seis) meses**, sem prorrogação.

2. FUNDAMENTO LEGAL – A contratação para as atividades deste objeto fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 3.737/2025, 05 de setembro de 2025, e suas alterações.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar (ETP): A presente contratação não guarda relação com um ETP específico, mas justifica-se na necessidade imperiosa de auxílio profissional externo no Setor de Compras da Câmara de Sobral, dada a alta rotatividade, a introdução das obrigações procedimentais rígidas do Decreto nº 3.737/2025 e a complexidade técnica envolvida na formação do valor estimado (cesta de preços).

3.2. Mitigação de Riscos Processuais: O assessoramento previne a ocorrência de sobrepreço, superfaturamento, falhas de especificação técnica e inconformidades jurídicas que possam culminar no atraso de contratações críticas ou na ocorrência de ilícitos administrativos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Resguardo e Blindagem Decisória: Conforme preconiza o Art. 105, § 2º do Decreto Municipal nº 3.737/2025, os assessores respondem diretamente pela qualidade, fidedignidade e correção técnica de suas manifestações, de modo que a responsabilidade dos agentes públicos por decisões fundamentadas em tais pareceres técnicos poderá ser legalmente afastada ou limitada, ausente o dolo ou erro grosseiro.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Abrangência da Solução: A solução proposta envolve o suporte integral em todas as fases da contratação (preparatória, externa e contratual), atuando diretamente na modelagem de processos mais eficientes.

4.2. Integração Tecnológica e Procedimental: Garantia de compatibilidade técnica das rotinas desenvolvidas com os sistemas públicos integrados adotados no Município de Sobral, tais como o Portal de Licitações da Câmara e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.3. Ciclo de Vida do Objeto: Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) criados deverão ser estruturados sob a perspectiva de todo o ciclo de vida dos bens e serviços adquiridos pela Câmara de Sobral, prevendo fluxos específicos de fiscalização, ateste, manutenção e avaliação contínua do fornecedor.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão da pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria ou assessoria em licitações e contratos públicos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional: A equipe técnica mínima a ser disponibilizada pela Contratada para execução do contrato deverá possuir qualificação devidamente comprovada mediante a indicação de:

- i. Mínimo de 01 (um) profissional graduado em Administração com inscrição ou registro no Conselho Regional de Administração (CRA);
- ii. Mínimo de 01 (um) profissional graduado em Contabilidade com inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); e
- iii. Mínimo de 01 (um) profissional graduado em Direito com inscrição ou registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

5.3. Declaração Formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado que comporão equipe técnica para desempenho das atividades do objeto desta licitação, compreendendo no mínimo (3) três profissionais de nível superior, (1) um na área jurídica; (1) profissional na área de Administração e (1) um profissional de nível superior de área contábil, que dentre eles tenha um com Pós-Graduação em Gestão Pública e Controladoria.

5.3.1. A declaração deverá ser acompanhada de documentação e comprovação por diplomas, certificados de uns dos profissionais para desempenho das atividades do objeto desta licitação.

5.4. Regras Antinepotismo: É expressamente vedada a contratação de empresa que possua em seu quadro societário ou que venha a indicar para a execução dos serviços profissionais que possuam grau de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

grau, com vereadores, dirigentes da Mesa Diretora, secretários administrativos ou servidores que atuem diretamente na fiscalização deste contrato (Art. 122 do Decreto Municipal nº 3.737/2025 e Art. 7º, III da Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Dinâmica de Atendimento:

- Suporte Remoto Integrado: Disponibilização de canais permanentes de atendimento por meio eletrônico e telefônico para a emissão de respostas céleres às consultas operacionais do Setor de Compras.
- Suporte Presencial Periódico: Realização de encontros técnicos e de planejamento regulares (mínimo de 10 (dez) visitas presenciais mensais à sede da Câmara de Sobral-CE ou mediante convocação da administração legislativa).

6.2. Metodologia de Pesquisa de Preços (Execução Prática):

- As pesquisas de preço de bens e serviços promovidas sob a orientação técnica da assessoria deverão observar estritamente os parâmetros do Art. 19 do Decreto nº 3.737/2025 e do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando obrigatoriamente a mediana do painel de preços do PNCP, contratações similares do setor público no prazo de 1 ano, mídias e sítios especializados com validade máxima de 6 meses, e apenas excepcionalmente a pesquisa direta com fornecedores (com base no mínimo em 3 cotações válidas colhidas formalmente com descrição completa do objeto para mitigar distorções).

6.3. Prazos Máximos de Resposta (SLA):

- Manifestações verbais/consultas sumárias: resposta em até 12 (doze) horas úteis.
- Análise de planilhas de especificações e elaboração de minutas padrões: em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Agentes de Fiscalização: A execução contratual será gerida e atestada por Gestor e Fiscal de Contratos formalmente designados por ato da Presidência da Câmara.

7.2. Indicadores de Desempenho (SLA):

Indicador	Parâmetro de Medição	Meta	Consequência do Descumprimento
Pontualidade na Entrega	Cumprimento dos prazos de emissão de subsídios e minutas.	100% de conformidade com os SLAs de entrega	Redução proporcional no valor da fatura mensal.
Qualidade da	Ausência de devoluções de TRs	Mínimo de 90% de	Notificação formal e



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Indicador	Parâmetro de Medição	Meta	Consequência do Descumprimento
Especificação	e planilhas por inconsistências técnicas na especificação.	aprovação inicial pelas áreas jurídicas.	obrigatoriedade de correção imediata (SLA de 24h).
Satisfação e Efetividade	Execução e avaliação satisfatória do plano anual de capacitações práticas.	Mínimo de 80% de avaliações ótimas/boas pelos participantes.	Ajuste metodológico nos treinamentos seguintes.

7.3. Sanções Contratuais: No caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer deveres contratuais estabelecidos, serão aplicadas as sanções de advertência, multa e impedimento, resguardados os direitos de contraditório e ampla defesa, na forma do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Unidade de Medida: A medição dar-se-á em periodicidade mensal.

8.2. Faturamento e Ateste: O pagamento será efetuado em parcela mensal fixa mediante ateste realizado pelo Fiscal do Contrato, o qual estará condicionado à:

1. Apresentação do Relatório Mensal de Atividades contendo o histórico detalhado dos subsídios elaborados, atendimentos remotos e presenciais prestados e as capacitações promovidas no período.
2. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (INSS, FGTS, certidão de débitos trabalhistas) perante a Câmara Municipal de Sobral-CE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Via Dispensa de Licitação em razão do valor (Regra Geral):

- Modalidade: Dispensa.
- Critério de Julgamento: Proposta mais vantajosa para a Administração, na forma do § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Vedação Explícita de Subcontratação: Conforme determina o Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, é expressamente vedada a subcontratação de outras empresas ou a indicação de profissionais distintos daqueles cujas qualificações ensejaram a comprovação da notória especialização para fins de contratação direta.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A previsão apurada para atendimento da demanda pleiteada para o período de contratação resultou numa estimada média de **R\$ 62.925,00 (Sessenta e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais)**.

11. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

11.1. Planilha de especificações técnicas e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
01	Contratação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sobral-CE.	Mês	06	R\$ 10.487,50	R\$ 62.925,00

11.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- Regulamentação, estruturação e regularização do Setor de Compras, compreendendo o diagnóstico da estrutura administrativa existente, a definição de competências e responsabilidades.
- Acompanhamento da conformidade dos procedimentos de pesquisa de preços e formação do valor estimado da contratação, com ênfase na conformidade, organização, padronização e aperfeiçoamento das rotinas administrativas.
- Orientar responsáveis técnicos do setor de compras quanto a realização de coletas de preços para contratação de aquisições e serviços;
- Propor medidas visando ao fomento da integridade profissional e a ética dos membros da administração pública envolvidos no setor de compras;
- Desenvolvimento e implantação de Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs aplicáveis às principais rotinas do Setor de Compras;
- Desenvolvimento e aplicação de checklists de conformidade destinados à padronização e conferência dos procedimentos de pesquisa de preços e instrução dos processos;
- Orientação para integração das rotinas do Setor de Compras às normas, procedimentos e recomendações dos sistemas de controle interno e externo;
- Assessoria e acompanhamento na análise de planilhas de bens, produtos e serviços com ênfase a especificação do item/serviço;
- Assessoria na organização, controle e acompanhamento das pesquisas realizadas;
- Acompanhamento das necessidades do órgão visando antecipar as ações do setor de compras, para agilizar os processos e manter o controle e organização das coletas;
- Acompanhamento no controle de processos de compras;
- Realização de capacitações e treinamentos práticos destinados aos agentes públicos envolvidos nas atividades do Setor de Compras, incluindo orientação aplicada às rotinas do órgão, disponibilização de material de apoio e emissão de certificados de participação/conclusão.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor a ser contratado está em consonância com o plano de contas contábil da administração, bem como com o orçamento, corroborando com a previsão do PPA (Plano Plurianual) vigente.

12.2. Recursos Financeiros: As despesas do contrato correrão por conta do orçamento próprio e dotação da Câmara Municipal de Sobral-CE para o exercício de 2026/27, onerando a classificação financeira: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA**

**_____, PARA O OBJETO QUE NELE
DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., de um lado, situada no Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, **o Sr. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR,** brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, sediada em _____, à _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação sob a modalidade _____ nº _____, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **Contratação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sobral-CE.,** de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante do procedimento de Licitação acima citado.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CRF do FGTS e CEIS/CNEP; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ _____
(_____) em 06 (seis) parcelas, perfazendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor devido será pago mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base do orçamento estimado da contratação, fixado em setembro de 2026, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução da contratação será de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo, execução em 06 (seis) meses, e vigência de 07 (sete) meses, **IMPRORROGÁVEIS**.

6.2. O objeto poderá ser executado mensalmente, acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor,



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., ____ de ____ de 2026.

Francisco Linhares Ponte Júnior
CONTRATANTE

(Nome do Responsável)
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____
CPF.: _____ CPF.: _____



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO – PROPONENTE PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA
(colocar em papel timbrado/identificado do participante)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

REF.: Dispensa Eletrônica nº _____ (Colocar o nº da Dispensa)

_____, (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____,
_____, sediado(a) / domiciliado(a) à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade
de _____, Estado _____ do(a/e) _____, CEP.: _____,
_____, DECLARA:

Que não se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.104/2011.

Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)